

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Atesto recebido:

03/03/2023

Assinatura:

Carolina A. Loguiza

13:28

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ESOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Fica criada a Gratificação de Responsável pelo sistema de escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - eSocial, no valor mensal do padrão FG-3, a ser paga ao servidor público efetivo que for designado para o desempenho dessas funções.

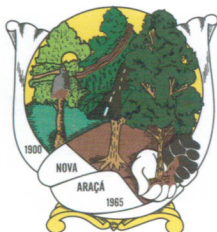
Artigo 2º O servidor designado será responsável por apontar as mudanças necessárias para a implementação do novo sistema, indicando a aquisição de bens e serviços que forem indispensáveis para tanto, bem como, fica incumbido de promover o intercâmbio entre as secretarias municipais para o implemento e posterior funcionamento do sistema.

Parágrafo único. O servidor fica responsável pela entrega das declarações em tempo hábil, bem como, por responder qualquer questionamento dos órgãos municipais, estaduais e federais atinente ao tema.

Artigo 3º A gratificação a que se refere esta lei será percebida mensalmente no período de férias, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo responsável do eSocial, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

Artigo 4º A gratificação do eSocial não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, avanços e outros.



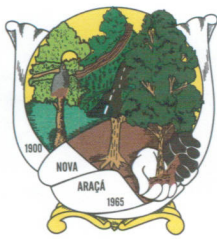
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Artigo 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 03 de março de 2023.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Exposição de Motivos:

Insignes Vereadores,

Ao ensejo que os cumprimentamos, vimos na oportunidade enviar o Projeto de Lei que cria a Gratificação do Responsável pelas informações do eSocial no município de Nova Araçá.

Com a velocidade das informações existentes no cenário mundial, o Governo Brasileiro passou a buscar um meio que contribuísse de forma eficaz e segura os avanços tecnológicos disponíveis pela globalização, desta forma, viu-se necessário a adaptação do sistema fiscal tributário já existente ao que é exigido pelo cenário atual surgindo nesse cenário a escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

A finalidade do impacto do eSocial é reunir todas as obrigações em apenas um documento. Trata-se de um projeto do governo federal que coleta as informações descritas no Objeto do eSocial, armazenando-as no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando aos órgãos participantes, sua efetiva utilização para fins previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS.

As informações podem ser classificadas em três tipos, a saber: a) Eventos trabalhistas: é uma ação ou situação advinda da relação entre empregador e trabalhador, como por exemplo, a admissão de empregado, alteração de salário, exposição do trabalhador a agentes nocivos, etc. b) Folha de Pagamento; c) Outras informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias: são aquelas previstas na lei nº 8212, de 1991, e em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego -TEM.

Em virtude da obrigatoriedade da entrega do E - social pelos órgãos públicos e sabendo-se das exigências que se impõe ao profissional que executa as atividades, do comprometimento e competência necessária para desempenho das atividades se motiva a entender que é justa a retribuição pecuniária ao servidor designado como responsável pelo eSocial.

Assim, a referida gratificação é criada no valor mensal do padrão FG-3, hoje equivalente a R\$ 665,05 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) a ser paga ao servidor público efetivo que for designado para o desempenho dessas funções.

Importante ressaltar que a dispensa de impacto orçamentário elaborada demonstra a viabilidade desse projeto ser aprovado.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Para tanto, senhores vereadores estamos solicitando a aprovação do projeto de lei que concede Gratificação, para o servidor(a) que será designado como responsável pelos dados incluídos e enviados para o eSocial.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por _____

Com _____ Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 03/04/23 ATANº 11

Emir José Berra

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EFFE410B>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  EFFE410B
Protocolo -		
Documento 000021 / 2023	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

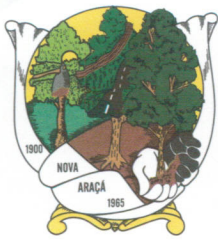


Identificação: ADEMIR DAL POZZO
CPF: 489***.***49
Assinado em: 03/03/2023 10:20:57

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 0fe3922988b6f1710f0bd5c4a16c3d1b3fb4c877fa6009c33359331ebca7c7d3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



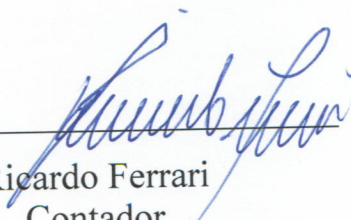
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO 001-2023

Declaro para os devidos fins que, conforme a Lei nº 3.557 de 02 de agosto de 2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, no seu Artigo 15 § 2º, “no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos” e também, segundo o artigo Artigo 16, a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados: I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais; e IV - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

A partir disto, torna-se dispensável de elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Nova Araçá, 10/02/2023



Ricardo Ferrari
Contador
CRC - 81544